

constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **DECIDO**, com suporte no inciso I, do §5º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, pelo **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** da presente Sindicância por não ter ficado comprovada a prática de qualquer ilícito administrativo atribuída ao servidor **HILTON BARBOSA LIMA**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 009728-4. **COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

Teresina, 29 de maio de 2008.

DR. ROBERT RIOS MAGALHÃES
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Processo Administrativo Disciplinar Nº 019/GPAD/2007

PORTARIA Nº 171/GAB/2007, DE 24.08.07

PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCESSADO: JOÃO BATISTA SANTANA MOTA

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 19/GPAD/2007, instaurado por força da Portaria nº 171/GAB/2007 de 24.08.07, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao policial civil **JOÃO BATISTA SANTANA MOTA, Agente de Polícia Civil Classe Especial, matrícula nº 38953-6**, porque teria comprometido a função policial civil ao apresentar-se embriagado quando do exercício do seu cargo na Delegacia de Segurança e Proteção ao Menor, tendo ainda, agredido verbalmente, a senhora Rosalba Pires de Oliveira Lima, Escrivã de Polícia Civil, lotada na Delegacia Regional de Parnaíba, fato ocorrido no dia 16.08.07, na cidade de Parnaíba -PI.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Notificação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.13);
- 2) Defesa Prévia (fls. 15/19);
- 3) Oitivas de Rosalba Pires de Oliveira Lima, Francisco Orlando de Oliveira, Elizeu Ramos do Nascimento (fls.30/35);
- 4) Interrogatório do processado (fls.36/37);
- 5) Despacho de Instrução e Indicição do servidor processado por ter ele infringido o disposto no art. 138, V, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94. (fls.41/43);
- 6) Notificação do indiciado e de seu causídico para apresentar defesa final (fls.44/45);
- 7) Defesa Final (fls.47/53);

A comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls.54/58), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o disposto no art.138, V, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ/Py nº 092/08, de 25.04.08 (fls.63/66) e DESPACHO PGE N.º 38/08, de 07.05.08 (fls.67/71), acataram parcialmente o relatório da comissão, divergindo quanto ao enquadramento e à penalidade aplicável.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o art. 57, III, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04..

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls.54/58), o qual acolho parcialmente, divergindo tão somente quanto ao enquadramento legal, bem como o PARECER PGE/CJ/Py nº 092/08, de 25.04.08 (fls.63/66) e DESPACHO PGE N.º 38/08, de 07.05.08 (fls.67/71), os quais também acolho parcialmente, divergindo quanto ao enquadramento legal e penalidade aplicável, **DECIDO**, com suporte nos arts. 59, 61 e 65, da Lei Complementar nº 37/04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 25/01, considerando que o fato apurado é proveniente de um ilícito administrativo, porquanto ser uma desobediência a um dever previsto no art. 57 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida foi grave porque o imputado ao comparecer no local de trabalho embriagado, mesmo sem estar de serviço, manteve conduta privada incompatível com a função policial gerando prejuízo de ordem moral à instituição Polícia Civil; considerando, afinal, os antecedentes do servidor imputado, vez que se vê em sua ficha funcional registro de duas penalidades de suspensão (fls. 06/

07), IMPOR a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **JOÃO BATISTA SANTANA MOTA, Agente de Polícia Civil Classe Especial, matrícula nº 38953-6**, por ter infringido o disposto no art. 57, III, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 30 de maio de 2008.

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000 - 204 /GS/08

Teresina, 30 maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **30 / 05 / 08** no Processo Administrativo Disciplinar nº **019/GPAD/07**, instaurado pela Portaria nº 171/GAB/2007, de 24.08.07,

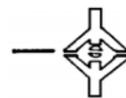
RESOLVE

- 1) Com suporte no art. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, aplicar a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **JOÃO BATISTA SANTANA MOTA, Agente de Polícia Civil Classe Especial, matrícula nº 38953-6**, por ter infringido o disposto no art. 57, III, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04;
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

DEL. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

OF. 454



IAPEP

Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí

Atos do Sr. Diretor Geral do IAPEP

PORTARIA GDG Nº 332/2008-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº 40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/03, Lei Federal nº 8.213/91, a **Maria Gonzaga Melão**, nascida em 15.07.28, na condição de mulher do segurado deste Instituto **Vitor de Brito Melão**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda, falecido em 06.11.05, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 2.657,46 (dois mil seiscientos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos), com efeitos a partir de 01.01.06, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 9932/2005.

PORTARIA GDG Nº 333/2008-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº 40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/03, Lei Federal nº 8.213/91, a **Josefa Josina Rodrigues de Carvalho**, nascida em 12.02.55, na condição de mulher, Jocilândia Rodrigues de Carvalho, nascida em 11.02.88, filha do segurado deste Instituto **Jacinto Geraldo de Carvalho**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda, falecido em 01.01.05, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 2.657,46 (dois mil seiscientos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos), com efeitos a partir de 01.10.05, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº AGRP-001/2005=0519/2005.

PORTARIA GDG Nº 334/2008-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº 40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/03, Lei Federal nº 8.213/91, a **Jardyalisson de Sousa Silva**, nascido em 10.01.94, na condição de filho do segurado deste Instituto **Hercílio Pereira da Silva**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda, falecido em 02.11.05, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 694,82 (seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), com efeitos a partir de 12.12.06, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 2523/2006, rateada com Eugenia Alves da Costa Silva, consoante processo nº 9134/2005.

PORTARIA GDG Nº 335/2008, -Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº 40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/03, Lei Federal nº 8.213/91, a **Eugenia Alves da Costa Silva**, nascida em 20.12.40, na condição de mulher, do segurado deste Instituto **Hercílio Pereira da Silva**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda, falecido em 02.11.05, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 694,82 (seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), com efeitos a partir de **01.01.06**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 9134/2005, rateada com Jardyalisson de Sousa Silva, consoante processo nº 2523/2006.

PORTARIA GDG Nº 336/2008-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº 40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/03, Lei Federal nº 8.213/91, **Maria José de Moura Santos**, nascida em 29.01.47, na condição de mulher do segurado deste Instituto **José de Moura Fe**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, falecido em 28.09.05, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 541,30 (quinhentos e quarenta e um reais e trinta centavos), com efeitos a partir de 21.11.05, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 9081/2005.